PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
Evento:
PETIÇÃO
Data:
03/07/2026 17:48:42
Usuário:
SP387809 - LÍVIA GAVIOLI MACHADO
Processo:
4086147-44.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
35

ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº 4086147-44.2026.8.26.0100 (E-PROC)

Recuperação Judicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, perita nomeada nos autos da **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CLYMA ASSESSORIA EM INCLUSÃO LTDA. e COLÉGIO PAULICEIA LTDA..**, vem, perante V.Exa., em atenção à r. decisão de Evento 19, apresentar **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do artigo 51-A, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Termos em que,

Presta esclarecimentos.

São Paulo, 3 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

CLYMA ASSESSORIA EM INCLUSÃO LTDA. E COLÉGIO PAULICEIA LTDA

RELATÓRIO CONSTATAÇÃO PRÉVIA

artigo 51-A, § 3º, da Lei 11.101/2005

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

SUMÁRIO

1. Síntese do processado 4

2. Análise da competência 6

3. Análise dos requisitos legais 7

3.1. Resumo da crise econômico-financeira – art. 51, I 11

3.2. Análise Contábil – art. 51, II 12

3.3. Análise do passivo concursal – art. 51, III 13

3.4. Quadro de funcionários – art. 51, IV 14

3.5. Certidões de regularidade no Registro Público e análise societária – art. 51, V 16

3.5.1. CLYMA ASSESSORIA EM INCLUSÃO LTDA 16

3.5.2. COLÉGIO PAULICÉIA LTDA 18

3.6. Relação de bens particulares dos sócios – art. 51, VI 20

3.7. Extratos Bancários atualizados– art. 51, VII 20

3.8. Certidões dos cartórios de protesto – art. 51, VIII 21

3.9. Relatório detalhado do passivo fiscal – art. 51, X 27

3.10. Relação de bens e direitos do ativo não circulante – art. 51, XI 27

4. Do pedido de essencialidade dos bens dos sócios e genitores 28

5. Diligência de verificação 29

5.1. Das diligências realizadas no Colégio Paulicéia 30

5.1.1. Das diligências realizadas na Clínica 35

5.1.2.1– Unidade Travessa Ubirassanga, nº 42 37

5.1.2.2– Unidade Travessa Ubirassanga, nº 46 38

5.1.2.3 Unidade da Avenida da Invernada, nº 216 40

5.1.2.4 Unidade da Avenida da Invernada, nº 234 42

5.1.2.5 – Das constatações decorrentes das diligências 43

5.2. Da análise quanto ao pedido de consolidação substancial – art. 69-J da LRF 45

6. Da representação processual 46

7. Conclusão 46

1. Síntese do processado

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por **Clyma Assessoria em Inclusão Ltda.** e **Colégio Paulicéia Ltda.**, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, cuja inicial encontra-se encartada no **evento 16**, por meio de aditamento da tutela antecedente anteriormente ajuizada, convertendo-a em pedido principal de recuperação judicial, nos termos dos artigos 303, §1º, I, 305 e 308 do Código de Processo Civil e dos artigos 47, 48, 49, 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

As Recuperandas atribuíram à causa o valor de R$ 16.874.574,00, afirmando corresponder ao montante do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. Requereram, ainda, o parcelamento das custas processuais em seis parcelas mensais, sob o fundamento de que o recolhimento integral comprometeria o acesso à tutela jurisdicional diante da crise econômico-financeira enfrentada. Em atenção ao pleito, antes mesmo do deferimento, juntaram o comprovante de recolhimento da primeira parcela das custas processuais, no valor de R$ 19.210,00, reiterando o pedido de parcelamento nas condições propostas (evento 16, anexo 101).

Quanto ao valor atribuído à causa, nos termos do item 3.3 deste relatório, o montante de R$ 16.874.574,00 constante da relação nominal de credores não corresponde integralmente ao passivo sujeito à Recuperação Judicial, pois inclui R$ 7.855.357,41 referentes a créditos extraconcursais. Assim, o passivo concursal totaliza R$ 9.019.216,59, composto por R$ 215.291,09 de créditos da Classe I e R$ 8.803.925,50 de créditos da Classe III.

Ainda quanto ao requerimento inicial, as Requerentes sustentaram exercer suas atividades de forma integrada há décadas, compartilhando estrutura administrativa, operacional, financeira e patrimonial.

Afirmaram que enfrentam grave crise econômico-financeira, decorrente da elevada concentração de passivos financeiros e tributários, da redução da liquidez, da dificuldade de acesso ao crédito e do aumento das obrigações vencidas, cenário agravado pela iminência de medidas constritivas capazes de comprometer a continuidade das atividades empresariais.

Com fundamento no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, requereram o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial, alegando a existência de direção comum, unidade de gestão, confusão patrimonial e operacional, atuação conjunta na prestação dos serviços educacionais, identidade de interesses econômicos e elevado grau de interdependência financeira, circunstâncias que, em seu entendimento, justificam a apresentação de plano único de recuperação judicial e o tratamento consolidado do passivo perante os credores.

As Recuperandas destacaram que, apesar das dificuldades financeiras, permanecem operacionalmente viáveis, mantendo regularmente o funcionamento do estabelecimento de ensino, o quadro de colaboradores, a carteira de alunos e a capacidade de geração de receitas, defendendo que a superação da crise depende da reorganização do passivo mediante o procedimento recuperacional, em observância ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Em razão da urgência, requereram a manutenção da tutela antecedente deferida em 19/05/2025 – Evento 08[1], bem como o reconhecimento da essencialidade dos bens imóveis de titularidade dos sócios e de seus genitores, a fim de obstar a prática de atos expropriatórios e de quaisquer outras medidas constritivas que pudessem comprometer o regular desenvolvimento de suas atividades empresariais.

Ao final, requereram: **(i)** o recebimento do aditamento da tutela antecedente e sua conversão em pedido principal de recuperação judicial; **(ii)** o deferimento do parcelamento das custas processuais; **(iii)** o reconhecimento do preenchimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005; **(iv)** o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial entre as duas Recuperandas; **(v)** a manutenção das medidas de urgência anteriormente concedidas; **(vi)** a essencialidade dos bens dos sócios/genitores, **(vii)** o deferimento do processamento da recuperação

---

1

Portanto, **concedo a tutela cautelar antecedente para determinar, pelo prazo de 60 dias**: 1- A suspensão das execuções de créditos concursais ajuizadas contra **CLYMA ASSESSORIA EM INCLUSÃO LTDA** e **COLÉGIO PAULICÉIA LTDA.**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras e; 2- A suspensão da exigibilidade e da prescrição dos créditos concursais; 3- **SUSPENDER** o procedimento de leilão extrajudicial e quaisquer atos expropriatórios (consolidação de propriedade ou imissão na posse) relativos ao **imóvel matriculado sob nº 160.575 perante o 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP**, ante a demonstração de sua essencialidade para a atividade empresarial. No mais, as partes autoras deverão, no prazo de 30 dias, aditar a inicial para formular pedido definitivo de recuperação judicial, providenciando o devido recolhimento das custas complementares sob pena de decaimento automático da tutela cautelar e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 303, § 1º, I, CPC. A necessidade de constatação prévia bem como o processamento em consolidação processual/substancial será analisada quando da formulação do pedido principal. Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça uma vez que incompatível com o procedimento de recuperação judicial pretendido.

judicial, com a suspensão das ações e execuções sujeitas ao concurso de credores (*stay period*); **(vii)** a nomeação de Administrador Judicial; **(ix)** a expedição dos editais e comunicações legais; e **(x)** a concessão do prazo legal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

Por decisão proferida no **Evento 19**, este D. Juízo **deferiu o parcelamento das custas processuais em seis parcelas mensais de igual valor**.

Na mesma oportunidade, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a realização de constatação prévia para verificar as condições de funcionamento das Recuperandas e a regularidade da documentação apresentada, **nomeando a empresa Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial EIRELI, representada por Lívia Gavioli Machado, para elaboração do laudo no prazo de cinco dias, com remuneração a ser arbitrada posteriormente.**

Por fim, deixou de apreciar o pedido de prorrogação dos efeitos do *stay period*, em razão de já estar vigente a prorrogação anteriormente deferida pelo prazo de 60 dias, **vigentes até 17/07/2026.**

2. Análise da competência

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, entendido como aquele em que se concentra o centro de administração de seus negócios e onde se verifica a maior repercussão econômica e jurídica de suas atividades.

No caso em análise, observa-se que a Requerente indica como sede e principal estabelecimento Bairro de Campo Belo, localizado na Zona Sul de São Paulo (SP), conforme contrato social e demais documentos societários colacionados aos autos, sendo nessa localidade que se encontram a administração central, a gestão financeira e estratégica, bem como as principais deliberações empresariais, conforme constatado em diligência realizada em 30/06/2026.

Dessa forma, à luz dos elementos disponíveis nos autos, é possível concluir que a distribuição do presente pedido perante este Juízo observa o critério legal estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.101/2005, não se constatando, neste momento, elementos suficientes para afastar a competência do foro indicado.

3. Análise dos requisitos legais

A verificação do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005 constitui etapa essencial para a aferição da viabilidade jurídica e fática do processamento da recuperação judicial, especialmente quando submetida ao crivo da constatação prévia.

O exame conjugado desses dispositivos permite identificar se o devedor reúne as condições objetivas e subjetivas necessárias ao acesso ao regime recuperacional, notadamente quanto ao exercício regular da atividade empresarial, a inexistência de impedimentos legais, bem como a apresentação da documentação mínima indispensável à formação do convencimento do juízo acerca da real situação econômico-financeira da empresa.

Desse modo, a análise dos requisitos materiais do art. 48 e dos requisitos formais do art. 51 mostra-se imprescindível para assegurar que a tutela recuperacional seja direcionada a agentes econômicos efetivamente aptos à reestruturação, prevenindo o uso distorcido do instituto e contribuindo para a racionalidade e eficiência do procedimento.

A análise a seguir contempla, de forma sistemática, os requisitos dos mencionados dispositivos legais, registrando-se, desde logo, que, no caso em tela, **os requisitos do art. 48 foram integralmente cumpridos**, conforme se depreende do demonstrativo abaixo:

ART. 48	REQUISITOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	DOCUMENTOS (EVENTO 16)
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Contrato Social e Certidões da Junta comercial	ANEXO 29 e 43
I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Relação de Processos de Recuperação Judicial e Falência	ANEXO 26 e 27

II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Certidões dos tribunais	ANEXO 26 e 27
III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Certidões de Recuperações Judiciais e Falência dos tribunais	ANEXO 26 e 27
IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Certidões criminais dos tribunais	ANEXO 15 E 16

Em relação aos requisitos do art. 51, da mesma forma, **foram cumpridos parcialmente**, como se verifica no demonstrativo abaixo:

ART. 51	REQUISITOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	DOCUMENTOS (EVENTO 16)
I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Petição Inicial	ANEXO 1
II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	a) balanço patrimonial;	EVENTO 01 DOCUMENTO 13- BALANÇO PATRIMONIAL CLYMA ASSESSORIA EM EDUCACAO INCLUSIVA - MÊS/ANO 12/2023 DOCUMENTO 14 BALANÇO PATRIMONIAL CLYMA ASSESSORIA EM EDUCACAO INCLUSIVA- MÊS/ANO 09/2024 DOCUMENTO 15 BALANÇO PATRIMONIAL COLEGIO PAULICEIA LTDA - MÊS/ANO 12/2023 DOCUMENTO 16 BALANÇO PATRIMONIAL COLEGIO PAULICEIA LTD - MÊS/ANO 12/2024 EVENTO 16 ANEXO 55- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (31/12/2025) – COLÉGIO PAULICEIA LTDA.

			ANEXO 56 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (31/12/2025) – CLYMA ASSESSORIA EM PRODUÇÃO INCLUSIVA S/S LTDA.
		b) demonstração de resultados acumulados;	EVENTO 16 - PARCIAL ANEXO 55- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (31/12/2025) – COLÉGIO PAULICEIA LTDA. ANEXO 56 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (31/12/2025) – CLYMA ASSESSORIA EM PRODUÇÃO INCLUSIVA S/S LTDA.
		c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	EVENTO 16 - PARCIAL ANEXO 55- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (31/12/2025) – COLÉGIO PAULICEIA LTDA. ANEXO 56 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (31/12/2025) – CLYMA ASSESSORIA EM PRODUÇÃO INCLUSIVA S/S LTDA.
		d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	EVENTO 16- PARCIAL ANEXO 55- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (31/12/2025) – COLÉGIO PAULICEIA LTDA. ANEXO 56 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (31/12/2025) – CLYMA ASSESSORIA EM PRODUÇÃO INCLUSIVA S/S LTDA.
		e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	
III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito,	Relatório completo contendo a Relação de Credores	ANEXO 53

	com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		
IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Relação de empregados e folhas de pagamento	**N/C**
V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Contrato Social devidamente constituído e Certidões da Junta comercial	ANEXO 28 E 43
VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Relação de ativos	ANEXO, 73,74,75,76
VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Extratos bancários	ANEXO 57/58/59/60/61/62/63, 64/65/66/67/68/69/70
VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Certidões dos cartórios de protestos	ANEXO 30,31,32,33,34,35,36,37,38,44,45,46,47,48,49,51,98,99E100
IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Relação de Ações Judiciais	ANEXO 40 E 52
X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	Relatório passivo fiscal	ANEXOS 83/84 E 85 EVENTO 1 – DOCUMENTOS 20, 21, 22, 23,24,25,26,27,28,29,30 E 31

Processo 4086147-44.2026.8.26.0100, Evento 35, MANIF_ADM_JUD1, Página 11

XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Relação completa dos ativos não circulantes, incluindo bens alienados em fidúcia	**N/C**

À vista do exposto, constata-se que os requisitos legais exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram **parcialmente atendidos** pela requerente, revelando-se necessária complementação para o regular processamento da recuperação judicial.

Superada, portanto, a análise preliminar de admissibilidade, passa-se ao exame individualizado de cada requisito e documento apresentado, a fim de permitir uma apreciação mais detalhada e segura acerca da conformidade da demanda com o regime jurídico aplicável:

3.1. Resumo da crise econômico-financeira – art. 51, I

As Recuperandas narram que a crise econômico-financeira decorre do acúmulo de elevado passivo financeiro e tributário, associado a redução da liquidez e a dificuldade de obtenção de recursos suficientes para honrar suas obrigações correntes. Sustentam que esse cenário foi agravado pelo ajuizamento de execuções e pela adoção de medidas constritivas, especialmente em relação a imóvel considerado essencial ao desenvolvimento de suas atividades educacionais, cuja perda, segundo alegam, comprometeria a continuidade da prestação dos serviços.

Não obstante as dificuldades enfrentadas, as Recuperandas afirmam permanecer operacionalmente viáveis, mantendo suas atividades regulares, o quadro de colaboradores, a carteira de alunos e a capacidade de geração de receitas.

Defendem, assim, que a crise possui natureza predominantemente financeira e que pode ser superada por meio da recuperação judicial, mediante a reorganização do passivo, a preservação da atividade empresarial e a manutenção da função social das empresas.

Diante do exposto, o requisito foi **devidamente cumprido**

3.2. Análise Contábil – art. 51, II

No tocante ao art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, verificou-se que as Recuperandas apresentaram documentação contábil referente aos exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025.

Evento	Documento/Anexo	Empresa	Documento Apresentado	Exercício/Período
1	Documento 13	Clyma Assessoria em Educação Inclusiva	Balanço Patrimonial	01/12/2023
1	Documento 14	Clyma Assessoria em Educação Inclusiva	Balanço Patrimonial	09/2024 (demonstrativo intermediário)
1	Documento 15	Colégio Pauliceia Ltda.	Balanço Patrimonial	01/12/2023
1	Documento 16	Colégio Pauliceia Ltda.	Balanço Patrimonial	01/12/2024
16	Anexo 55	Colégio Pauliceia Ltda.	Demonstrações Financeiras	31/12/2025
16	Anexo 56	Clyma Assessoria em Produção Inclusiva S/S Ltda.	Demonstrações Financeiras	31/12/2025

Todavia, constatou-se que, em relação aos exercícios de 2023 e 2024, foi apresentado apenas o balanço patrimonial, sem as demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação societária aplicável, notadamente a demonstração do resultado do exercício (DRE) e as demais peças contábeis correlatas.

Especificamente quanto à Recuperanda **Clyma Assessoria em Educação Inclusiva**, constatou-se que, relativamente ao exercício de 2024, foi apresentado apenas demonstrativo contábil intermediário com posição em setembro de 2024, documento que não se

presta a substituir as demonstrações financeiras referentes ao exercício social regularmente encerrado, tampouco supre as exigências legais aplicáveis.

Por sua vez, em relação ao exercício de 2025, foram apresentados o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a projeção de fluxo de caixa, evidenciando, em princípio, maior aderência às exigências previstas no art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Verificou-se, ainda, que, em relação ao período de janeiro a maio de 2026, as Recuperandas também deixaram de apresentar a integralidade da documentação contábil exigida pela Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, verifica-se que a documentação contábil apresentada não atende integralmente ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, entende esta Administradora Judicial ser necessária a intimação das Recuperandas para que promovam a complementação da documentação contábil referente aos exercícios sociais de 2023 e 2024, mediante a apresentação das demonstrações financeiras legalmente exigidas, bem como da documentação contábil completa relativa ao período de janeiro a maio de 2026, observando-se as exigências da legislação societária e do art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

3.3. Análise do passivo concursal – art. 51, III

Conforme a relação nominal de credores apresentada no Evento 16, Anexo 53, o passivo sujeito à Recuperação Judicial é composto por 26 (vinte e seis) credores, cujos créditos totalizam o montante de **R$ 16.874.574,00** (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), distribuídos entre as seguintes classes de créditos:

- Extraconcursal – R$ 7.855.357,41
- **Classe I – R$ 215.291,09**

- **Classe III - R$ 8.803.925,50**

Registre-se que os créditos extraconcursais não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, por se enquadrarem nas hipóteses excepcionadas pelo artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual permanecem excluídos do concurso de credores.

Assim, para fins de apuração do passivo sujeito à Recuperação Judicial e das análises constantes do presente laudo, serão considerados exclusivamente os créditos inseridos nas Classes I (créditos trabalhistas) e II (créditos com garantia real), conforme relacionados pela Requerente.

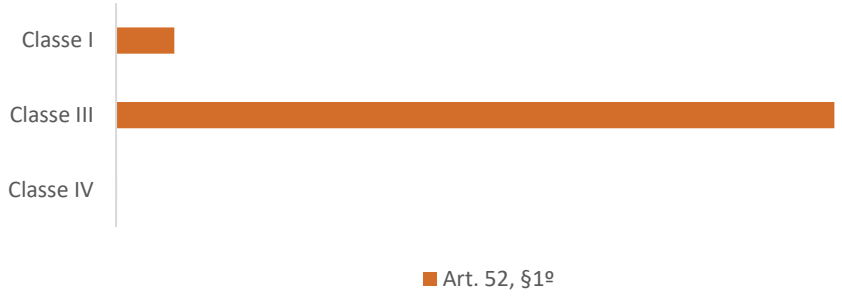

Art. 52, §1º em quantidade de credores

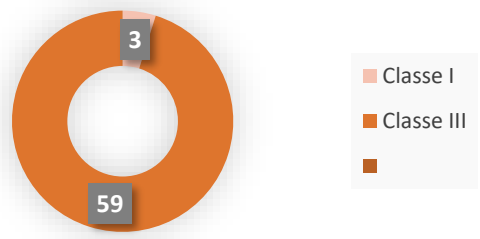

Art. 52, §1º em percentual do valor

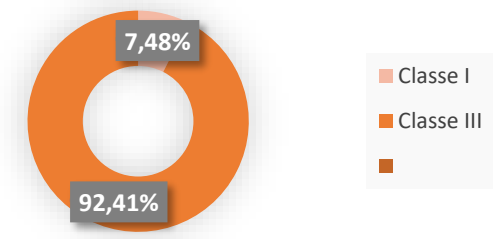

Diante do exposto, o requisito foi **devidamente cumprido**.

3.4. Quadro de funcionários – art. 51, IV

Verifica-se dos autos que as pretensas Recuperandas apresentaram, inicialmente, uma relação contendo apenas 33 professores/coordenadores, na qual constam o nome, CPF, data de nascimento e cargo/função de cada colaborador.

Posteriormente, o patrono das Recuperandas encaminhou planilha complementar informando que o grupo empresarial possui 212 colaboradores contratados sob os regimes CLT, PJ e Terceirizados (docs 1/4).

Categoria / Grupo	Regime de Contratação	Quantidade
1. Colégio Paulicéia	CLT (Exclusivo)	33
2. Colégio Paulicéia	PJ	39
3. Clyma	PJ	126
4. Tercerizados		14

Não obstante, a documentação apresentada permaneceu insuficiente para o atendimento integral do art. 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que não foi disponibilizada a relação nominal completa dos trabalhadores, acompanhada da indicação acerca da existência de eventuais indenizações e demais parcelas a que fazem jus, com a correspondente discriminação dos valores, indicação do mês de competência e eventual saldo pendente de pagamento.

No que se refere aos trabalhadores terceirizados, verifica-se, ainda, a ausência de indicação dos respectivos locais de prestação de serviços, o que compromete a adequada identificação da força de trabalho envolvida na operação das Recuperandas.

Diante do exposto, pelo parcial cumprimento dos requisitos em análise, requer-se a intimação das Recuperandas para que promovam a regular complementação da documentação exigida pelo art. 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, mediante a apresentação da relação nominal completa de todos os empregados e prestadores de serviços, contendo, para cada um, a respectiva função, remuneração, bem como a indicação do local de prestação de serviços e da respectiva responsabilidade pelos terceiros indicados, de modo a viabilizar a adequada verificação do cumprimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.

3.5. Certidões de regularidade no Registro Público e análise societária – art. 51, V

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que ambas as Recuperandas instruíram os autos com seus atos constitutivos consolidados e devidamente registrados perante o Registro Público competente, refletindo a composição societária vigente, a administração, o objeto social, o capital social, as sedes e filiais, bem como as alterações contratuais promovidas.

Dessa forma, **conclui-se que as Recuperandas atenderam ao requisito previsto no art. 51, V, da Lei nº 11.101/2005**, reputando-se regular a documentação societária apresentada para fins de processamento da Recuperação Judicial.

Por oportuno, apresenta-se, a seguir, o histórico societário das Recuperandas, elaborado com base na análise dos atos constitutivos e respectivas alterações contratuais constantes dos autos, com o objetivo de demonstrar a evolução da estrutura societária, das administrações e das alterações cadastrais relevantes.

3.5.1. CLYMA ASSESSORIA EM INCLUSÃO LTDA

Conforme consta do evento 16 – anexo 29 a pretensa Recuperanda procedeu a juntada da **9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social** da sociedade CLYMA Assessoria em Educação Inclusiva S/S Ltda., datada em 05/05/2024, registrada perante o **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo,** por meio da qual os sócios **Celso de Marco** e **Carmen Lydia da Silva Trunci de Marco** deliberaram pela alteração da denominação social da sociedade para **CLYMA Assessoria em Inclusão Ltda.- CNPJ 54.610.712/0001-51**, pela alteração do endereço da sede da Avenida da Invernada, nº 234, Vila Congonhas, São Paulo/SP, para a **Travessa Ubirassanga, nº 42, Campo Belo, São Paulo/SP**, bem como pela reinclusão da atividade de terapia ocupacional no objeto social da matriz.

CLYMA ASSESSORIA EM INCLUSÃO LTDA		
NOME	CAPITAL	FUNÇÃO
CELSO DE MARCO	R$ 9.100,00	Sócio/Administrador
CARMEN LYDIA DA SILVA TRUNCI DE MARCO	R$ 900,00	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$10.000,00	

Deliberaram, ainda, pela alteração das atividades da filial inscrita no CNPJ nº 54.610.712/0002-32, localizada na Travessa Ubirassanga, nº 46, Campo Belo, São Paulo/SP, e pela constituição da terceira filial, situada na Avenida da Invernada, nº 234, Vila Congonhas, São Paulo/SP, todas destinadas à prestação de serviços nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, comunicação alternativa, terapia assistida por animais, psicopedagogia, psicomotricidade, nutrição, terapia familiar e de casal, terapia comportamental A.B.A., atendimento a pessoas com deficiência e transtornos de aprendizagem e desenvolvimento, terapia ocupacional, assessoria de inclusão para instituições de ensino e mercado de trabalho, cursos livres para desenvolvimento de habilidades sociais e gerais, orientação profissional e reforço escolar. Em razão das alterações promovidas, foi apresentada a consolidação integral do contrato social.

Desta feita, a sociedade possui as seguintes filiais, cujas informações estão sintetizadas na tabela abaixo:

Filial	Endereço	CNPJ	Atividades
1ª Filial	Travessa Ubirassanga, nº 46, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04614-050	54.610.712/0002-32	Prestação de serviços em psicologia em geral, fonoaudiologia, comunicação alternativa, terapia assistida por animais, psicopedagogia, psicomotricidade, nutrição, terapia familiar e de casal, terapia comportamental A.B.A., atendimento a pessoas com deficiência (PCDs) e a pessoas com distúrbios de aprendizagem e do desenvolvimento, terapia ocupacional, assessoria de inclusão para instituições de ensino e mercado de trabalho, cursos livres para desenvolvimento de habilidades sociais e gerais, orientação profissional e reforço escolar.

2ª Filial	Avenida da Invernada, nº 216, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-060	54.610.712/0003-13	Prestação de serviços de psicologia.
3ª Filial	Avenida da Invernada, nº 234, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-060	54.610.712/0004-02	Prestação de serviços em psicologia em geral, fonoaudiologia, comunicação alternativa, terapia assistida por animais, psicopedagogia, psicomotricidade, nutrição, terapia familiar e de casal, terapia comportamental A.B.A., atendimento a pessoas com deficiência (PCDs) e a pessoas com distúrbios de aprendizagem e do desenvolvimento, terapia ocupacional, assessoria de inclusão para instituições de ensino e mercado de trabalho, cursos livres para desenvolvimento de habilidades sociais e gerais, orientação profissional e reforço escolar.

Nos termos do parágrafo sétimo da 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, a responsabilidade técnica pelos serviços desenvolvidos pela empresa será exercida por **Carmen Lydia da Silva Trunci de Marco, devidamente inscrita no CRP/SP – Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo sob o nº 10.074**.

Além disso, foram anexados o certificado de registro da alteração contratual, os certificados de regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região e o Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, bem como os protocolos REDESIM/Receita Federal referentes à inscrição de estabelecimento e à alteração das atividades econômicas da sociedade.

3.5.2. COLÉGIO PAULICÉIA LTDA

Conforme consta do evento 16 – anexo 43, a pretensa recuperanda promoveu a juntada da **14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade COLÉGIO PAULICÉIA LTDA.,** com sede na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, à Rua Dr. Jesuíno Maciel, n.º 1819 - Campo Belo - CEP 04615-005, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 61.477.675/0001-10, datada em 09/04/2024**,** registrada perante o **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**, por meio da qual foi admitido como sócio Mario Cesar Trunci de Marco, com a retirada da sócia Carmen Lydia da Silva Trunci de Marco, que cedeu e transferiu a totalidade de sua participação societária, correspondente a 11.000 (onze mil) quotas, ao sócio ingressante.

COLÉGIO PAULICEIA LTDA		
NOME	CAPITAL	FUNÇÃO
MARIO CESAR TRUNCI DE MARCO	R$ 11.000,00	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$11.000,00	

A sociedade possui as seguintes filiais, cujas informações estão sintetizadas na tabela abaixo:

Filial	Endereço	CNPJ	Atividade
1ª Filial	Rua Dr. Jesuíno Maciel, nº 1845, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04615-005	61.477.675/0006-25	Prestação de serviços na área de educação pré-escolar, fundamental, médio e promoções culturais. Capital destacado: R$ 1.000,00.
2ª Filial	Rua Dr. Jesuíno Maciel, nº 1805, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04615-005	61.477.675/0005-44	Prestação de serviços na área de educação pré-escolar, fundamental, médio e promoções culturais. Capital destacado: R$ 1.000,00.

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de educação pré-escolar, ensino fundamental, ensino médio e promoções culturais.

Em decorrência da alteração societária, o sócio remanescente assumiu integralmente o ativo e o passivo da sociedade, outorgando-se plena, geral e irrevogável quitação à sócia retirante, sendo promovida a consolidação integral do contrato social.

Foram ainda anexados o certificado de registro da alteração contratual e o protocolo REDESIM da Receita Federal referente à alteração do responsável perante o CNPJ e do Quadro de Sócios e Administradores (QSA).

3.6. Relação de bens particulares dos sócios – art. 51, VI

No Evento 16, anexos 73, 74, 75 e 76, as pretensas Recuperandas apresentaram a relação dos bens particulares de seus sócios, bem como as respectivas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda, relativas ao exercício de 2025.

Diante disso, para os fins da presente constatação prévia, **considera-se atendido o requisito previsto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.** Ressalta-se, contudo, que tal conclusão não impede a realização de análise mais aprofundada da documentação apresentada, caso seja deferido o processamento da Recuperação Judicial.

3.7. Extratos Bancários atualizados– art. 51, VII

A Perita informa que as pretensas Recuperandas apresentaram os extratos bancários constantes dos Anexos 57 a 70 do Evento 16, o que possibilitou a verificação da existência de quatro contas bancárias, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TITULAR	CNPJ	Banco	Agência	Conta	Tipo de Conta	Período do Extrato
CLYMA Assessoria em Inclusão	54.610.712/0001-51	Itaú	772	0033653-3	Conta Corrente	01/01/2026 a 18/06/2026
		PagNex	31	4975021-6	Conta ESCROW	01/01/2026 a 01/02/2026
						01/02/2026 a 28/02/2026
						01/03/2026 a 31/03/2026
						01/04/2026 a 30/04/2026
						01/05/2026 a 31/05/2026
						01/06/2026 a 18/06/2026

Período do Extrato	CNPJ	Banco	Agência	Conta	Tipo de Conta	Período do Extrato
Colégio P Ltda. – EPP	61.477.675/0001-10	Banco do Brasil	1744-2	1777-9	Conta Corrente	01/2026
						02/2026
						03/2026
						04/2026
						05/2026
						06/2026
		Conta Pag		5162392-7		

À vista da documentação bancária apresentada, **considera-se, para os fins da presente constatação prévia, atendido o requisito previsto no art. 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005**, sem prejuízo de eventual verificação posterior quanto a completude das informações e da documentação apresentada.

3.8. Certidões dos cartórios de protesto – art. 51, VIII

As pretensas Recuperandas apresentaram as respectivas certidões positivas expedidas pelos Cartórios de Protesto, em atendimento ao disposto no art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005

CLYMA ASSESSORIA EM EDUCACAO INCLUSIVA S S LTDA				
CARTÓRIO	Beneficiário (Sacador/Favorecido)	Valor do Título		Status / Tipo de Notificação
1º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	1.252,24	ISS / Não ofereceu resposta
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	2.924,16	DIV.ATIVA-CONTR.SEGURADOS
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	101.368,52	DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	63.841,34	DIV.ATIVA-COFINS
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	3.261,10	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	51.898,28	DIV.ATIVA-COFINS
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	4.657,00	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	20.435,42	DIV.ATIVA-CONTRIBU CAO SOC
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	125.033,29	99-DIV-ATIVA-TRIBUTARIO-PR
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	3.221,73	DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUC
1º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	487,02	ISS 005CCM
1º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	10.453,24	ISS 005CCM
1º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	734,08	ISS 005CCM
1º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	690,84	ISS 005CCM
1º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	7.715,78	ISS 005CCM
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	2.534,35	DIV.ATIVA-IRPJ
2º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	371,62	005CCM
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	3.878,27	DIV.ATIVA-PIS
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	1.423,24	Cancelamento já autorizado (DIV.ATIVA-RET CONT)
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	17.557,99	Cancelamento já autorizado (DIV.ATIVA-COFINS)
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	549,72	Cancelamento já autorizado (DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL)
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	3.221,73	DIV.ATIVA-CONTRIB. SESCOOP
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	934,25	DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUC
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	96.127,39	DIV.ATIVA-COFINS
2º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	687,27	005CCM
2º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	9.209,02	005CCM
2º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	752,92	005CCM
2º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	967,02	005CCM
4º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	74,46	005CCM
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	315.009,00	Cancelamento já autorizado (DIV ATIVA-SIMPLES)
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	2.182,91	Cancelamento já autorizado (DIV.ATIVA-IRPJ FONTE)
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	13.832,25	DIV.ATIVA-PIS
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	275.653,01	Cancelamento já autorizado (DIV.ATIVA-IRPJ)
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	2.559,38	DIV.ATIVA-COFINS
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	2.065,59	Cancelamento já autorizado (DIV.ATIVA-IRPJ FONTE)
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	11.292,90	Cancelamento já autorizado (R D ATIVA-MULTA ISOLADA)
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	549,72	Cancelamento já autorizado (DIV.ATIVA-CONTRIB. SESCOOP)
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	7.171,94	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	934,25	DIV.ATIVA-CONTRIB. SESCOOP
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	8.734,15	DIV.ATIVA-CONTR.EMPREGADOR
4º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	7.993,78	005CCM
4º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	487,02	005CCM
4º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	1.251,72	005CCM
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	6.329,62	DIV.ATIVA-IRPJ
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	8.814,96	DIV.ATIVA-IRPJ
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONALDIV ATIVA-RET CONT	R$	9.379,35	Cancelamento Autorizado
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL DIV ATIVA-IRPJ	R$	212.463,93	Cancelamento Autorizado
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL DIV ATIVA-CONTRIBUICAO SOC	R$	104.811,14	Cancelamento Autorizado
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL DIV ATIVA-CONTRIBUICAO SEB	R$	773,12	Em aberto (AR)
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL DIV ATIVA-PIS	R$	14.238,21	Cancelamento Autorizado
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL DIV ATIVA-IRPJ FONTE	R$	696,69	Em aberto (AR)
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL DIV ATIVA-PIS	R$	20.869,72	Em aberto (AR)
5º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO S PAULO 005 CCM	R$	28.680,64	Em aberto (AR)
5º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO S PAULO 005 CCM	R$	1.009,88	Em aberto (AR)
5º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO S PAULO 005 CCM	R$	1.024,23	Em aberto (AR)
5º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO S PAULO 005 CCM	R$	2.538,37	Em aberto (AR)
5º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO S PAULO 005 CCM	R$	688,10	Em aberto (AR)
5º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO S PAULO 005 CCM	R$	523,71	Em aberto (AR)
5º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO S PAULO 005 CCM	R$	2.735,12	Em aberto (AR)
5º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO S PAULO 005 CCM	R$	438,44	Em aberto (AR)
7º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	1.103,72	005CCM
7º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL-CNPJ 00.394.460/0216-53	R$	3.103,84	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC
7º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	487,02	005CCM
7º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	487,02	005CCM
7º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	1.161,63	005CCM
7º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	1.045,90	005CCM
8º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	1.311,87	DIV ATIVA PIS / Edital
8º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	2.049,12	Cancelamento Autorizado (CONTRIBUICAO SOC)
8º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	6.467,53	Cancelamento Autorizado (CONTR EMPREGADOR)

8º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	6.388,32	Cancelamento Autorizado (RD ATIVA MULTA ISOLADA)
8º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	1.310,28	DIV ATIVA CONTRIB SAL EDUC
8º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	65.582,12	DIV ATIVA COFINS / AR
8º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	15.339,28	Cancelamento Autorizado (ISS)
8º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	891,96	ISS / AR
8º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	934,28	ISS / AR
9º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	79.205,85	Cancelamento Autorizado (DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC)
9º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	509.521,60	Cancelamento Autorizado (DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL)
9º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	5.500,63	99-DIV-ATIVA-TRIBUTARIO-PR
9º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	1.326,22	Cancelamento Autorizado (DIV.ATIVA-CONTRIB. SESCOOP)
9º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	2.636,61	005CCM
9º Tabelião de Protesto	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	R$	17.686,26	005CCM
9º Tabelião de Protesto	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	R$	2.303,74	005CCM
9º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	487,02	005CCM
9º Tabelião de Protesto	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	R$	8.566,87	005CCM
9º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	346,70	005CCM
10º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	546,37	005CCM
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	3.443,18	Cancelamento Autorizado (DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PR)
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	20.100,36	DIV.ATIVA-COFINS
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	3.366,93	Cancelamento Autorizado (DIV.ATIVA-IRPJ FONTE)
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	11.703,91	DIV.ATIVA-PIS
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	53.636,12	Cancelamento Autorizado (DIV.ATIVA-IRPJ)
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	4.355,06	DIV.ATIVA-PIS
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	6.491,68	Cancelamento Autorizado (DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D)
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	1.898,02	Cancelamento Autorizado (DIV.ATIVA-PIS)
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	28.747,60	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PR
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	8.849,52	DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PR
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	4.527,27	DIV.ATIVA-CONTR.SEGURADOS
10º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	1.793,10	017IPTU
10º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	18.685,21	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
10º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	487,02	005CCM

10º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	456,14	005CCM
10º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	2.763,21	005CCM

COLEGIO PAULICEIA LTDA				
CARTÓRIO	Beneficiário (Sacador/Favorecido)	Valor do Título		Status / Tipo de Notificação
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	10.885,43	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	153.076,77	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
1º Tabelião de Protesto	ISAAC TECNOLOGIA & SERVICOS LTDA	R$	.....88.058,80	Duplicata de Serviços por Indicação
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	27.558,32	DIV.ATIVA-PIS
1º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	11.104,80	DIV.ATIVA-SIMPLES
1º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	9.868,81	ISS / CCM 8.243.783-1
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	72.707,86	Cancelamento já autorizado / DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	749.765,07	DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	16.656,83	Cancelamento já autorizado / DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	41.797,30	Cancelamento já autorizado / DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PR
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	178.854,87	Cancelamento já autorizado / DIV.ATIVA-COFINS
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	8.719,11	Cancelamento já autorizado / R D ATIVA
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	39.040,25	Cancelamento já autorizado / DIV.ATIVA-PIS
2º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	416.523,77	Cancelamento já autorizado / DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADO
2º Tabelião de Protesto	GEREMED ASSESSORIA E CONSULTORIA OCUPACI	R$	1.285,33	Cancelamento já autorizado / Duplicata Mercantil
2º Tabelião de Protesto	CHRISTIAN COELHO MT EIRELI	R$	547,50	Duplicata Mercantil por Indicação
3º Tabelião de Protesto	MEGA AMBIENTAL EIRELI	R$	533,62	Protesto Comum / DMI
3º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	2.440,31	DIV ATIVA CONTR S RETEN PR
3º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	25.207,57	DIV ATIVA CONTR SEGURADOS
3º Tabelião de Protesto	A W FABER CASTELL S A	R$	656,95	Protesto Comum / DMI NFS-E1012
3º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	10.266,81	DIV ATIVA RI AMB AP ESPEC
3º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	8.419,19	DIV ATIVA CONTRIBUICAO SEB
3º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	206.781,88	DIV ATIVA CONTR SEGURADOS
3º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	11.076,94	005CCM 8 243 783 1
4º Tabelião de Protesto	A W FABER CASTELL SA	R$	1.604,00	Cancelamento já autorizado / Duplicata Mercantil
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	200.841,94	Cancelamento já autorizado / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	33.288,68	Cancelamento já autorizado / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
4º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	70.161,47	Cancelamento já autorizado / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUC
4º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	11.569,58	Certidão de Dívida Ativa / 005CCM 8.243.783-1

4º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	41.723,58	Certidão de Dívida Ativa / 029CNPJ 61.477.675-0001/10
4º Tabelião de Protesto	COELHO SERVICOS DIGITAIS LTDA	R$	370,00	Duplicata Mercantil por Indicação
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	246.536,19	99-DIV-ATIVA-TRIBUTARIO-PR
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	5.571,17	Cancelamento Autorizado / DIV ATIVA-CONTRIBUICAO INC
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	128.252,66	DIV ATIVA-IRPJ
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	100.922,09	DIV ATIVA-CONTRIBUICAO SOC
5º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	127.192,40	DIV ATIVA-COFINS
5º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	13.053,66	029 CNPJ 61 477 675-0001/10
6º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	192,55	Certidão de Dívida Ativa / 020CCM 8.243.783-1
6º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	7.659,67	Cancelamento já autorizado / DIVATIVAIRPJ FONTE
6º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	7.215,54	Certidão de Dívida Ativa / 029CNPJ 61.477.675-0001/10
6º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	41.785,02	Cancelamento já autorizado / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SES
6º Tabelião de Protesto	ENEL-ELETROPAULO METROPOLITANA...	R$	598,89	Duplicata Mercantil por Indicação
6º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	195.956,27	Certidão de Dívida Ativa / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
6º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	705,11	Certidão de Dívida Ativa / DIV.ATIVA-IRPJ
6º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	12.765,90	Certidão de Dívida Ativa / 005CCM 8.243.783-1 (ISS)
7º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	9.906,39	Certidão de Dívida Ativa / 005CCM 8.243.783-1
7º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	10.191,26	Certidão de Dívida Ativa / 005CCM 8.243.783-1
8º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	350.074,73	Autorizado Cancelamento / DIV ATIVA IRPJ
8º Tabelião de Protesto	FAZENDA NACIONAL	R$	156.425,50	DIV ATIVA CONTRIBUICAO SOC
8º Tabelião de Protesto	COELHO SERVICOS DIGITAIS LTDA	R$	370,00	Dupl. Merc. p/ Indicação
8º Tabelião de Protesto	CHRISTIAN COELHO MT EIRELI	R$	547,50	Dupl. Merc. p/ Indicação
8º Tabelião de Protesto	A W FABER CASTELL SA	R$	656,95	Dupl. Merc. p/ Indicação
10º Tabelião de Protesto	DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PEÇAS...	R$	2.888,00	Duplicata Mercantil por Indicação
10º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	13.162,72	Certidão de Dívida Ativa / 005CCM 8.243.783-1 (ISS)
10º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SÃO PAULO	R$	11.378,65	Certidão de Dívida Ativa / 005CCM 8.243.783-1 (ISS)
10º Tabelião de Protesto	MUNICIPIO DE SAO PAULO	R$	10.159,21	Certidão de Dívida Ativa / 005CCM 8.243.783-1 (ISS)

Diante do exposto, para os fins da presente constatação prévia, **considera-se atendido o requisito previsto no art. 51, VIII da Lei nº 11.101/2005.**

3.9. Relatório detalhado do passivo fiscal – art. 51, X

As pretensas Requerentes instruíram o pedido com duas planilhas juntadas no Evento 16, Anexos 83 a 85, contendo informações relativas à Dívida Ativa da PGFN, parcelamentos, PER/DCOMPs, Dívida Ativa, Simples Nacional, tributos imobiliários, débitos sugeridos, tributos federais, estaduais e municipais.

Todavia, a documentação apresentada não atende ao requisito previsto no art. 51, X, da Lei nº 11.101/2005, porquanto não foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal, limitando-se as Requerentes a juntar planilhas com informações genéricas acerca de débitos tributários, sem a discriminação exigida pela legislação.

Dessa forma, **requer-se a intimação das Requerentes para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, apresentem aos autos o relatório detalhado do passivo fiscal, nos termos do art. 51, X, da Lei nº 11.101/2005**, sob pena de adoção das medidas processuais cabíveis.

3.10. Relação de bens e direitos do ativo não circulante – art. 51, XI

No tocante ao requisito previsto no art. 51, XI, da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que a Requerente não apresentou a relação específica dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, deixando de atender à exigência legal de apresentação da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores, bem como dos ativos não circulantes, conforme previsto no referido dispositivo.

Dessa forma, **requer-se a intimação das Requerentes para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, apresente aos autos a relação detalhada dos bens e direitos**

integrantes do ativo não circulante, bem como dos bens particulares dos sócios controladores e administradores, nos termos do art. 51, XI, da Lei nº 11.101/2005.

4. Do pedido de essencialidade dos bens dos sócios e genitores

As Recuperandas sustentam que determinados bens formalmente registrados em nome dos sócios/genitores são utilizados de forma contínua e indispensável no desenvolvimento de suas atividades empresariais, razão pela qual requerem o reconhecimento de sua essencialidade, com fundamento no princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Alegam que tais bens estariam funcionalmente integrados ao estabelecimento empresarial e que eventual constrição comprometeria a continuidade da atividade, especialmente em razão da natureza educacional dos serviços prestados.

No que pese o requerimento formulado pelas Recuperandas, verifica-se que, à exceção do imóvel matriculado sob o nº 160.575 perante o 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP, de propriedade da empresa CLYMA Assessoria em Inclusão Ltda**.**, cuja essencialidade à atividade empresarial restou evidenciada, inclusive tendo sido objeto da tutela de urgência deferida por este MM. Juízo em 19/05/2025 (Evento 08), **as Recuperandas limitaram-se a apresentar alegações genéricas acerca da essencialidade vinculadas aos imóveis dos sócios/genitores.**

Com efeito, verifica-se que foram juntadas aos autos matrículas de imóveis de titularidade dos sócios das Recuperandas. Todavia, não houve a individualização dos bens cuja proteção se pretende. Em que pese ter sido constata *in loco* a utilização dos referidos imóveis, alguns de forma integrada, para que não reste qualquer dúvida sobre a essencialidade, faz-se necessária a apresentação de elementos que permitam a efetiva aferição de que não seria possível seguir com a atividade caso sejam constritos e alienados em execuções individuais.

Além disso, embora as Recuperandas sustentem que tais imóveis seriam essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, verifica-se que os bens pertencem a terceiros, quais sejam, seus sócios, e não integram, ao menos em princípio, o patrimônio das empresas.

Nessa perspectiva, a proteção conferida pelo art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 restringe-se aos bens de capital efetivamente vinculados à atividade empresarial da Recuperanda, não vinculando seus efeitos a bens de propriedade de terceiros.

Dessa forma, entende esta Auxiliar que se faz necessária a intimação das Recuperandas para que especifiquem e comprovem, mediante documentação idônea, quais são os bens de titularidade dos sócios/genitores cuja proteção pretendem, demonstrando sua efetiva utilização na atividade empresarial e a respectiva essencialidade, a fim de viabilizar a adequada análise do pedido pelo Juízo.

5. Diligência de verificação

Em cumprimento à decisão proferida por este MM. Juízo, foi esta Perita nomeada para a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento das Recuperandas, a regularidade do exercício das atividades empresariais, a correspondência entre a documentação apresentada e a realidade operacional constatada, bem como colher elementos técnicos aptos a subsidiar a apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial e do requerimento de consolidação substancial.

Para a elaboração do presente relatório, esta Auxiliar do Juízo analisou a documentação apresentada com a petição inicial, conforme delineado nos itens anteriores, bem como realizou diligências presenciais nas unidades das Recuperandas, inspecionando suas instalações, colhendo esclarecimentos junto aos respectivos representantes legais e confrontando as informações prestadas com a realidade constatada *in loco*, cujos resultados passam a ser expostos.

5.1. Das diligências realizadas no Colégio Paulicéia

Esta Perita realizou visita nas dependências da instituição de ensino, sendo recebida pela sócia, Sra. Carmen Lydia da Silva Trunci de Marco, por seu filho, Sr. Celso de Marco Filho, pelo patrono das Recuperandas, Dr. Marcello Amaral Perino, e pela Diretora do Colégio, Sra. Solange Lyra, os quais acompanharam integralmente a diligência e prestaram os esclarecimentos solicitados por esta Auxiliar do Juízo.

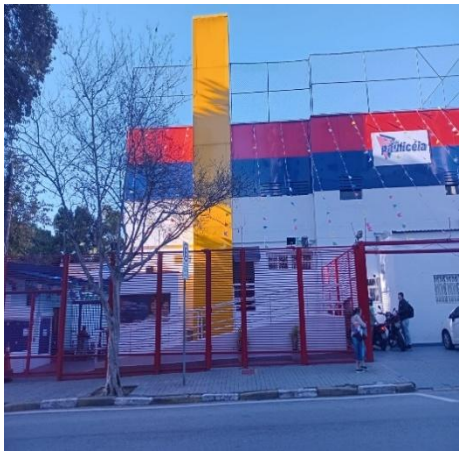

Figura 1 - Fachada

Na oportunidade, os representantes das Recuperandas apresentaram a estrutura organizacional das sociedades, o funcionamento das unidades, a metodologia pedagógica adotada pela instituição de ensino e a forma de integração entre as atividades desenvolvidas pelo Colégio Pauliceia e pela Clínica, evidenciando a complementariedade dos serviços prestados.

Inicialmente, a sócia, Sra. Carmen, informou que o Colégio foi fundado em 1960 por sua genitora, tratando-se de uma instituição de ensino tradicional, reconhecida por sua atuação na promoção da educação inclusiva. Esclareceu que a escola oferece atendimento nas áreas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, além de desenvolver atividades e projetos de caráter cultural.

Acrescentou que a proposta pedagógica da instituição é pautada na educação inclusiva, proporcionando a convivência entre estudantes com necessidades educacionais específicas e os demais alunos das turmas regulares. Nesse contexto, informou que os discentes recebem acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de diferentes áreas, com o objetivo de promover a inclusão, favorecer o desenvolvimento cognitivo, emocional e funcional dos alunos, estimular a socialização e assegurar sua participação plena nas atividades escolares.

Segundo esclarecido pelos representantes das Recuperandas, referido modelo pedagógico somente é possível em razão da atuação conjunta da Clyma Assessoria em Inclusão Ltda., responsável pela disponibilização de equipe multidisciplinar composta por auxiliares, psicólogos e demais profissionais especializados, os quais atuam de forma permanente nas dependências da escola, prestando suporte aos alunos e professores.

Na sequência, esta Perita realizou visita às dependências da instituição, acompanhada pelos anfitriões, percorrendo todos os ambientes destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Durante a diligência, foi possível constatar o regular funcionamento da unidade escolar, verificando a presença de alunos, equipe pedagógica, colaboradores e profissionais em pleno exercício de suas atividades.

Verificou-se, ainda, que o espaço físico apresenta adaptações estruturais e pedagógicas voltadas ao atendimento de alunos com necessidades educacionais específicas, em consonância com a proposta de educação inclusiva adotada pela instituição.

Esta Perita apurou, também, que a equipe multidisciplinar atua de forma integrada à rotina escolar, realizando acompanhamento especializado dos estudantes, o que evidencia a articulação entre os profissionais da clínica e da unidade de ensino.

No decorrer da visita, observou-se que as atividades desenvolvidas pela clínica mantêm estreita correlação com a proposta pedagógica do Colégio Pauliceia, contribuindo de maneira direta para os processos de inclusão, socialização e desenvolvimento cognitivo, comportamental, emocional e funcional dos alunos.

Ressalta-se, ainda, que cada criança conta com o acompanhamento individual de uma auxiliar, assegurando suporte contínuo e adequado às suas necessidades durante as atividades escolares e terapêuticas.

Figura 2- Funcionamento da unidade escolar

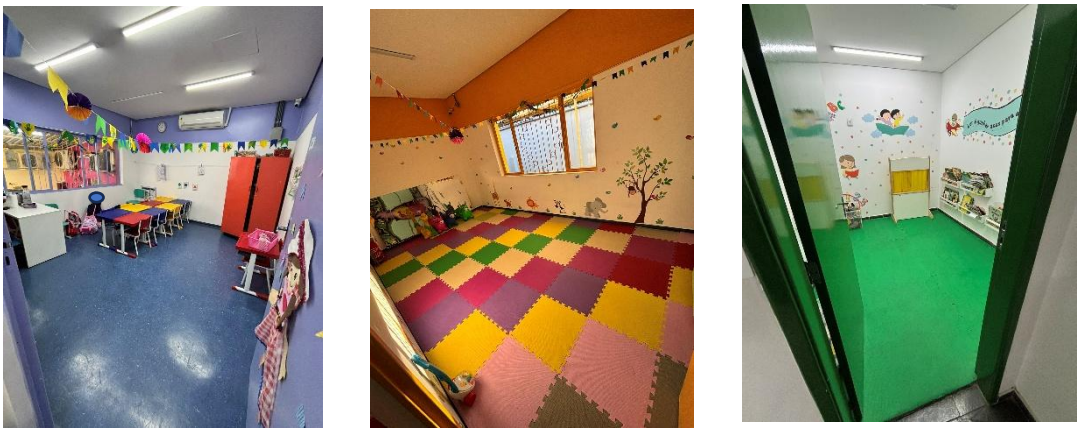

Figura 3- Funcionamento da unidade escolar

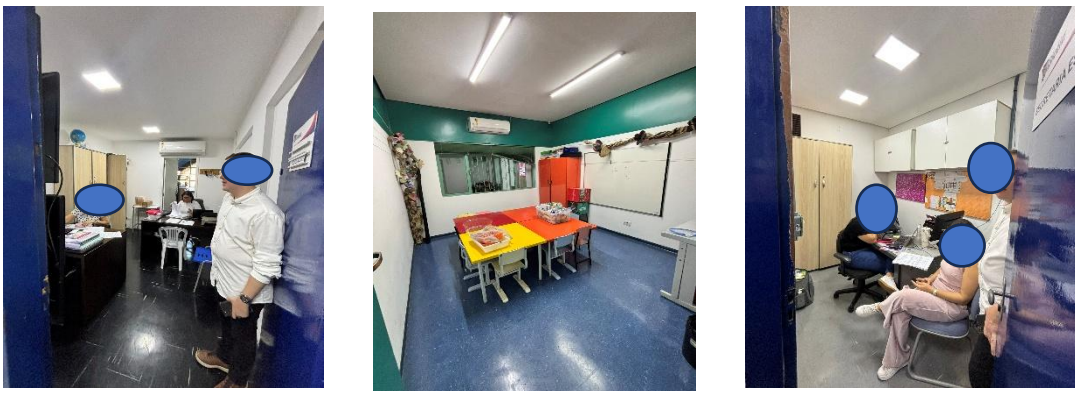

Figura 4 Funcionamento da unidade escolar

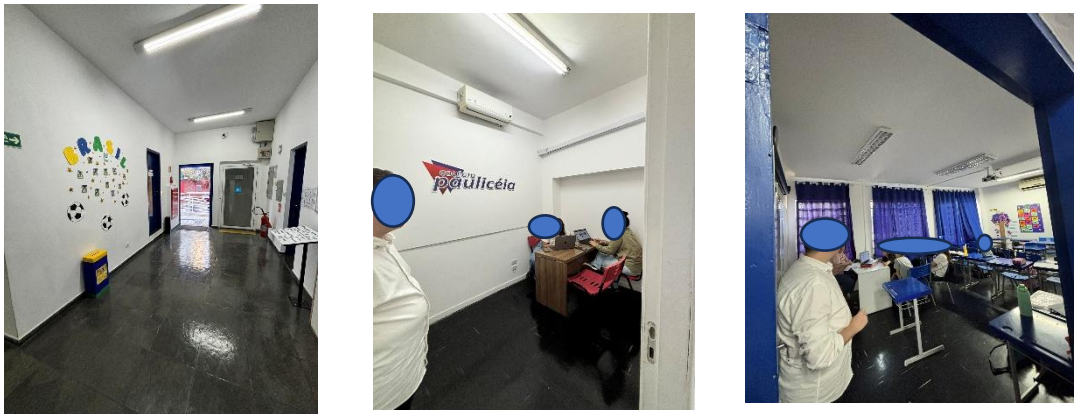

Figura 5 - Funcionamento da unidade escolar

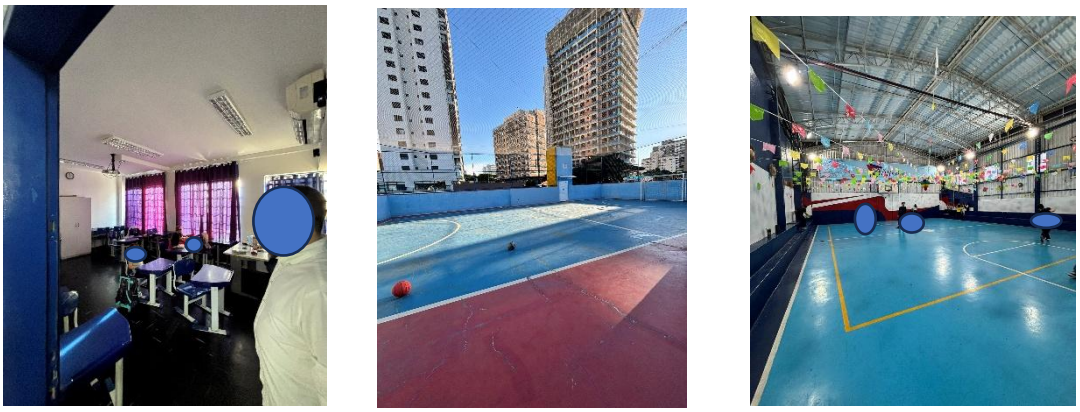

Figura 6 - Funcionamento da unidade escolar

Figura 7- Funcionamento da unidade escolar

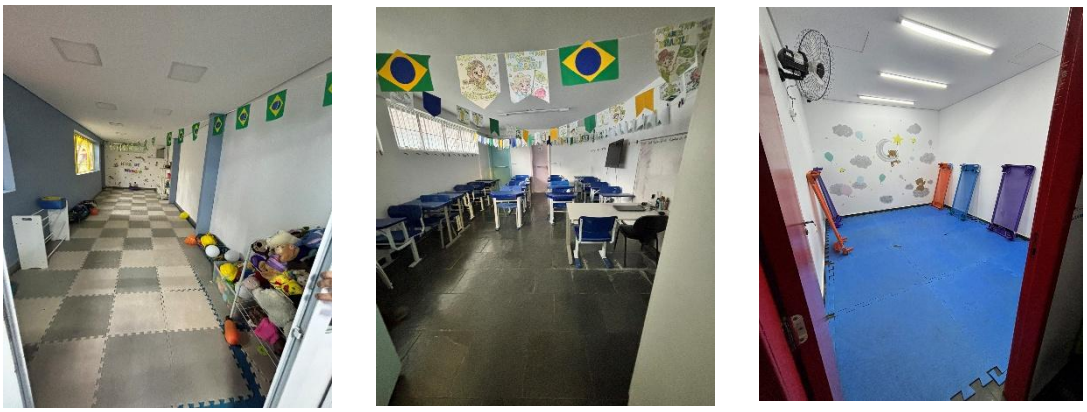

Figura 8 - Funcionamento da unidade escolar

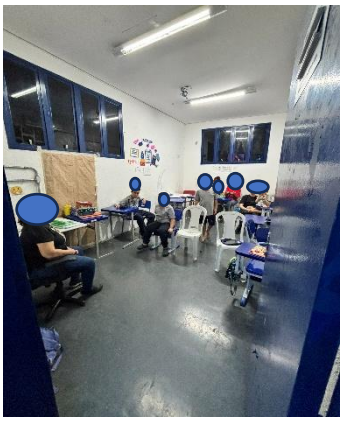

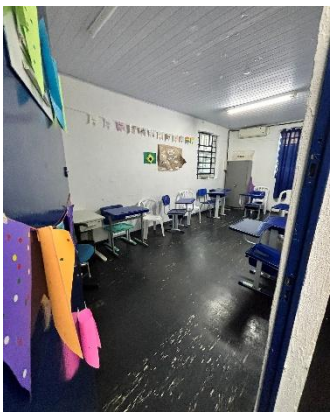

Figura 9 - Funcionamento da unidade

Além disso, verificou-se que a sede localizada na Rua Dr. Jesuíno Maciel, n.º 1819, Campo Belo, CEP 04615-005, bem como suas filiais situadas na Rua Dr. Jesuíno Maciel, nº 1845 e nº 1805, ambas no bairro Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04615-005, **encontram-se fisicamente interligadas,** operando, na prática, como um único complexo operacional integrado.

Ressalta-se, conforme informado em diligência, que a unidade localizada na **Rua Dr. Jesuíno Maciel, nº 1845, Campo Belo, São Paulo/SP** é de propriedade da Clyma Assessoria em Educação Inclusiva, sendo integralmente utilizado para o desenvolvimento das atividades da instituição de ensino, abrigando salas de aula, sala dos professores, ambientes administrativos e demais dependências indispensáveis ao funcionamento da escola.

A referida área é composta por sala de aula, sala de arte, sala de apoio, sala de professores e banheiros com acessibilidade.

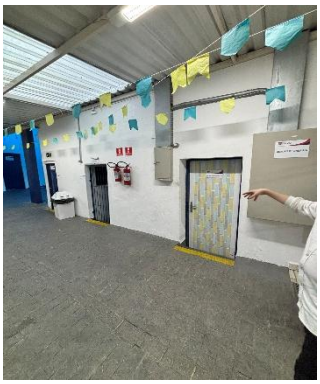

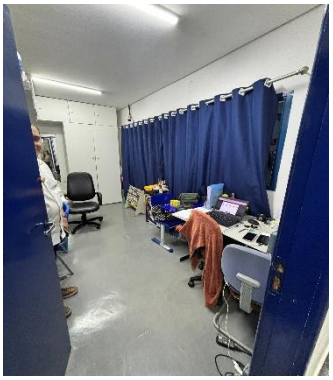

Figura 10-- Ambientes - Imóvel propriedade Clyma

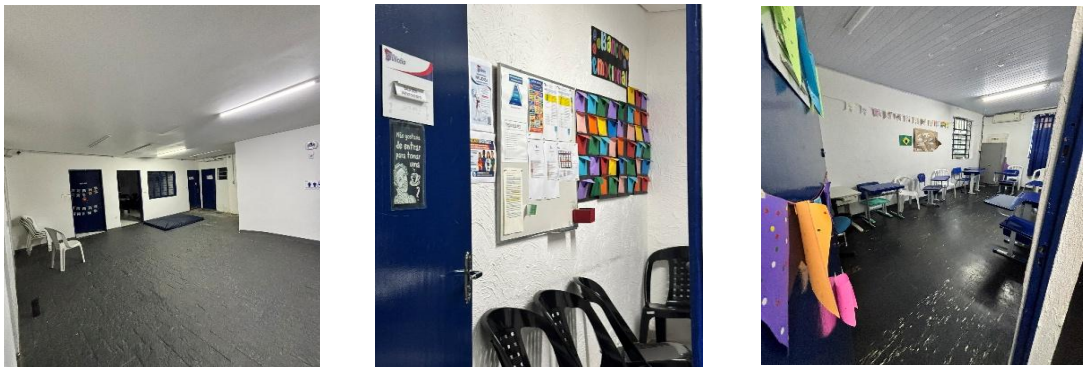

Figura 11 - Ambientes - Imóvel propriedade Clyma

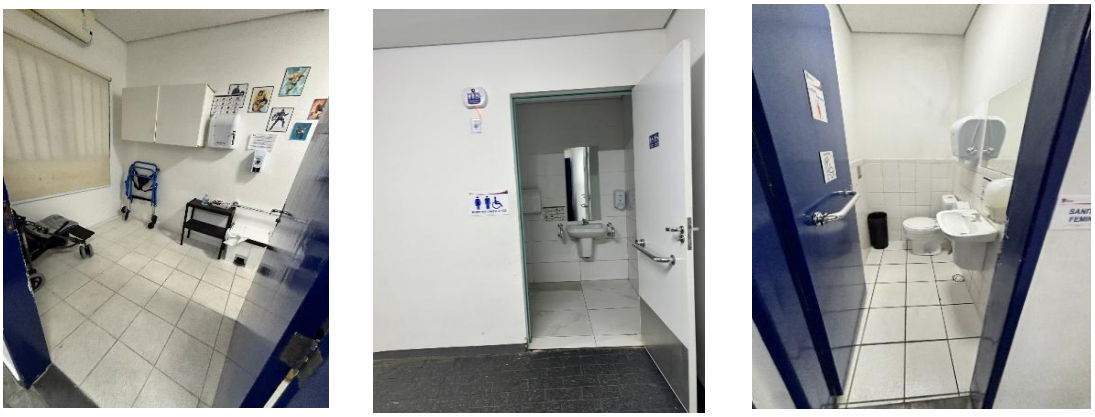

Figura 12 - Unidades adaptadas

As constatações realizadas durante a diligência demonstram compatibilidade entre as informações prestadas pelas Recuperandas e a realidade observada por esta Auxiliar, especialmente no que se refere ao efetivo exercício da atividade empresarial, a estrutura operacional da instituição de ensino e a integração existente entre as atividades educacionais e os serviços especializados prestados pela clínica.

Prosseguindo com a constatação prévia, esta Auxiliar realizou diligências também na sede e nas filiais da clínica, cujas constatações serão apresentadas no tópico seguinte.

5.1.1. Das diligências realizadas na Clínica

Na sequência dos trabalhos de constatação prévia, esta perita realizou diligências na sede e nas filiais da Clínica - Clyma Assessoria em Inclusão Ltda., localizadas nos endereços Travessa

Ubirassanga, nº 42, Campo Belo, São Paulo/SP, Travessa Ubirassanga, nº 46, Campo Belo, São Paulo/SP, Avenida da Invernada, nº 216, Vila Congonhas, São Paulo/SP e Avenida da Invernada, nº 234, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-060, com a finalidade de verificar o efetivo desenvolvimento das atividades empresariais, a estrutura operacional existente e a correspondência entre as informações constantes da petição inicial e a realidade encontrada.

As representantes informaram, ainda, que os imóveis nos quais estão instaladas a sede e as filiais são compostos por unidades em parte locadas e em parte de propriedade da própria família, sendo:

Imóvel	Situação
Travessa Ubirassanga, nº 42	Locado
Travessa Ubirassanga, nº 46	Locado
Avenida da Invernada, nº 216	Próprio Mário César Trunci de Marco
Avenida da Invernada, nº 234	Próprio Celso de Marco Filho

As diligências foram acompanhadas pela sócia da instituição de ensino, Sra Carmen Lydia da Silva Trunci de Marco, por seu filho, Sr. Celso de Marco Filho, pelo patrono das Recuperandas, Dr. Marcelo Perino, bem como por colaboradores e profissionais da Clínica, os quais apresentaram as instalações e prestaram os esclarecimentos solicitados por esta perita acerca da organização e funcionamento das unidades.

Consigna, que, nos termos da 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, juntada no evento 16 – anexo 29, parágrafo sétimo, a responsabilidade técnica pelos serviços desenvolvidos pela Clyma Assessoria em Inclusão Ltda. é exercida por Carmen Lydia da Silva Trunci de Marco, inscrita no CRP/SP sob o nº 10.074, a qual também integra o quadro societário do Colégio.

Durante a visita, foi possível verificar que a Clínica se encontra em regular funcionamento, dispondo de estrutura compatível com o exercício de seu objeto social e destinada ao atendimento especializado de crianças, adolescentes e adultos com deficiência e outras necessidades específicas, por meio de equipe multidisciplinar formada por profissionais de diversas áreas da saúde.

As instalações vistoriadas apresentaram-se compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, contando com salas destinadas aos atendimentos especializados, ambientes de apoio, espaços para atividades terapêuticas e estrutura adequada ao acolhimento dos usuários.

5.1.2.1– Unidade Travessa Ubirassanga, nº 42

A unidade situada no endereço Travessa Ubirassanga, nº 42, conforme esclarecido pelos representantes das Recuperandas, presta serviços consistentes em atendimentos individualizados e em atividades voltadas ao desenvolvimento biopsicossocial dos assistidos, com o objetivo de promover sua autonomia, inclusão social e a melhoria de sua qualidade de vida. Tais atendimentos são direcionados a crianças e adolescentes.

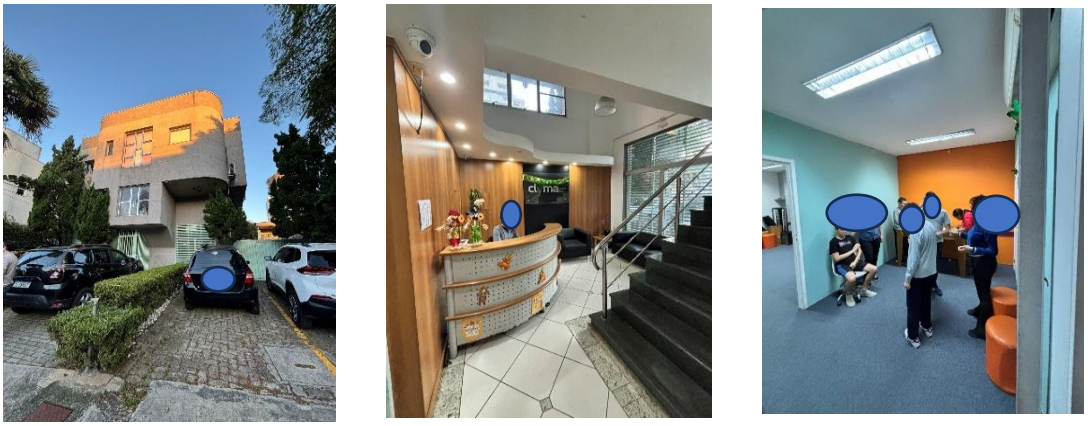

Figura 13- Unidade Clyma - atendimento crianças/adolescentes

Figura 14 – Parte das Atividades desenvolvidas

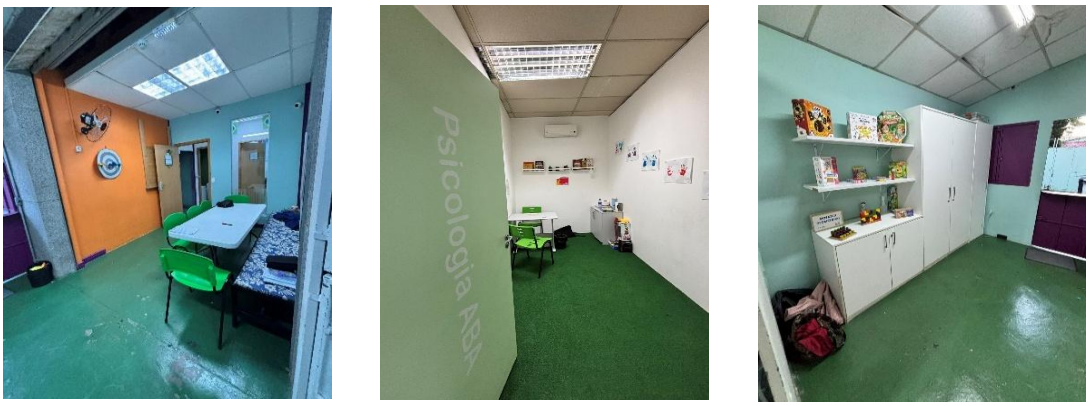

Figura 15 – Salas de Atividades

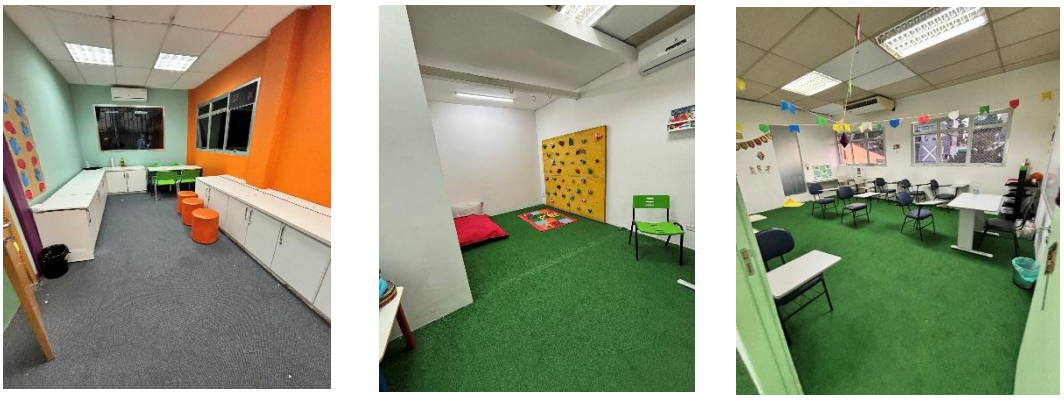

Figura 16 – Salas de Atividades

5.1.2.2– Unidade Travessa Ubirassanga, nº 46

A unidade situada no endereço Travessa Ubirassanga, nº 46, conforme esclarecido pelos representantes das Recuperandas, abriga o PTI – Programa Terapêutico Integrado, no qual são realizados atendimentos multidisciplinares voltados a adolescentes, adultos e idosos, com foco em intervenções integradas e acompanhamento terapêutico individualizado.

+

Figura 17-Unidade Clyma - atendimento adolescentes/adultos e idosos

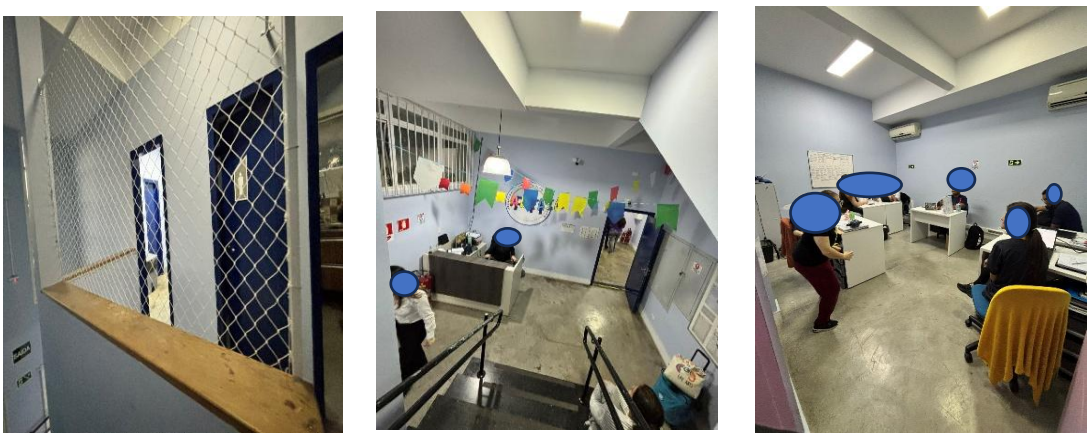

Figura 18 – Espaço da unidade/sala

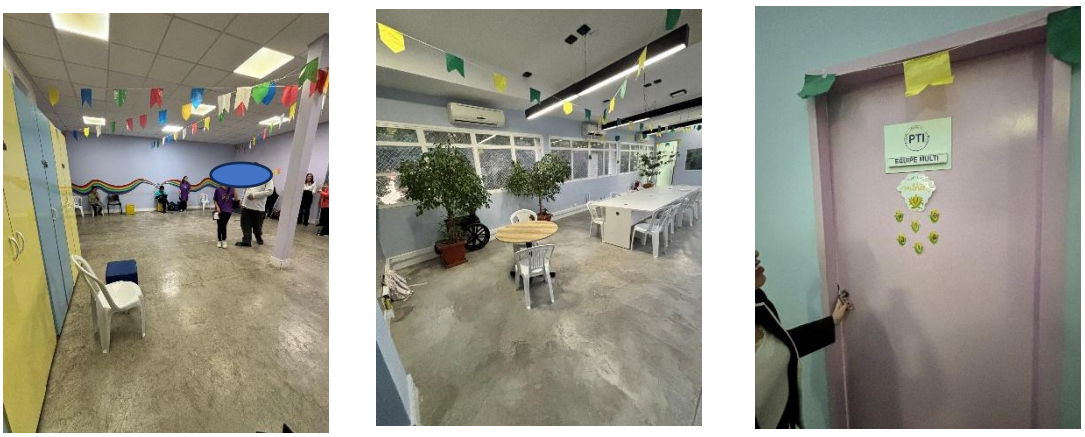

Figura 19 – Espaco da unidade

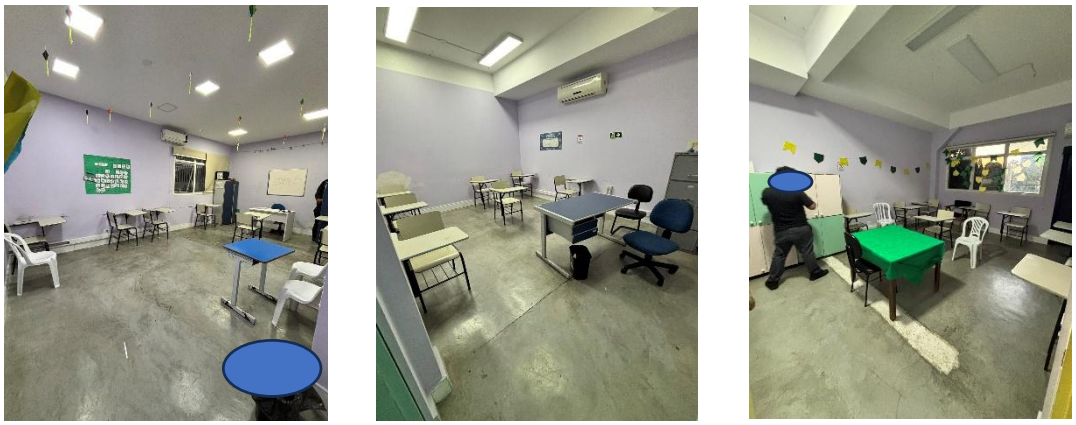

Figura 20 - Salas da unidade

5.1.2.3 Unidade da Avenida da Invernada, nº 216

Durante a diligência, esta Perita constatou que uma das unidades da Clínica, situada na Avenida da Invernada, nº 216, possui estrutura destinada ao acolhimento de pessoas com necessidades especiais, com tratamento realizado por meio da Unidade - PTI – Programa Terapêutico Integrado, funcionando na modalidade de residência assistida.

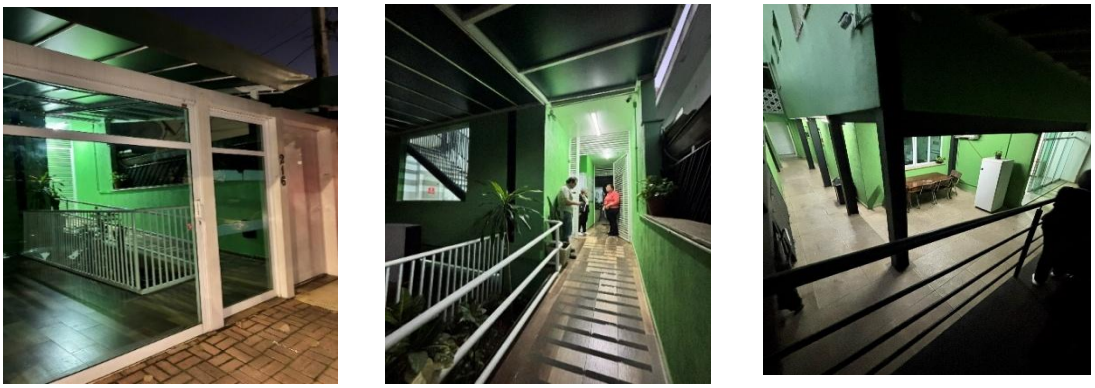

Figura 21 - Residência Assistida

Verificou-se a existência de instalações apropriadas para hospedagem, alimentação, convivência e acompanhamento permanente dos assistidos, observando-se ambiente organizado e compatível com a finalidade informada pelas Recuperandas.

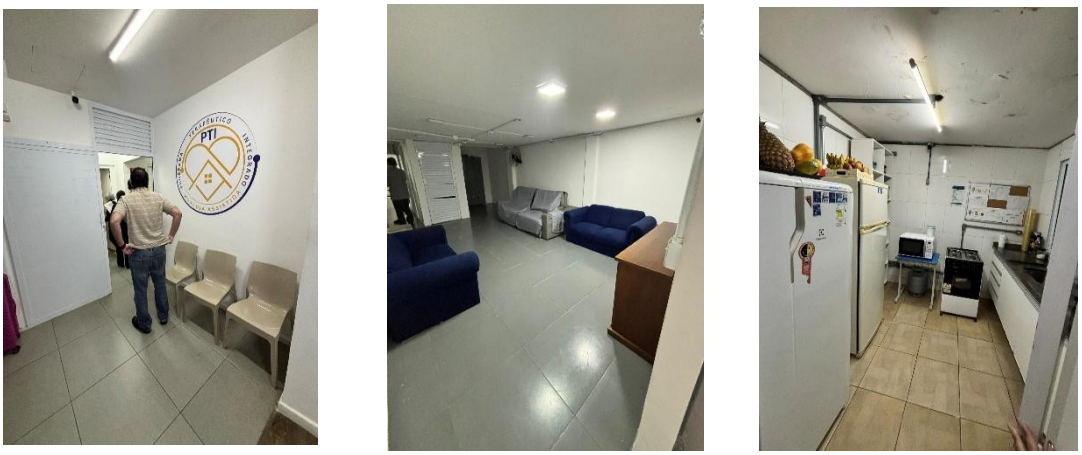

Figura 22 - Dependências da Residência Assistida

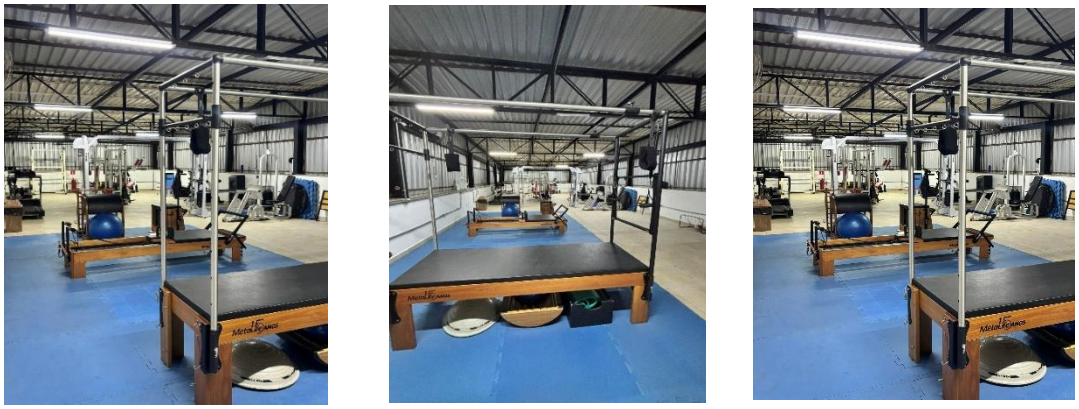

Figura 23 - Academia /Pilates

Na oportunidade, foi informado que no local, atualmente, consta com presença de 02 (dois) moradores residentes, os quais permanecem acolhidos de forma contínua na unidade.

Segundo esclarecido pelos representantes das Recuperandas, a estrutura possui capacidade para acolhimento de até 22 (vinte e duas) pessoas, distribuídas em 6 (seis) quartos no andar térreo e 5 (cinco) quartos no 1º andar, todos suítes, podendo receber tanto moradores permanentes quanto em regime de hospedagem temporária, conforme a modalidade de atendimento prestado. Ressalta-se, ainda, que o estabelecimento encontra-se estruturado com elevador, visando a acessibilidade.

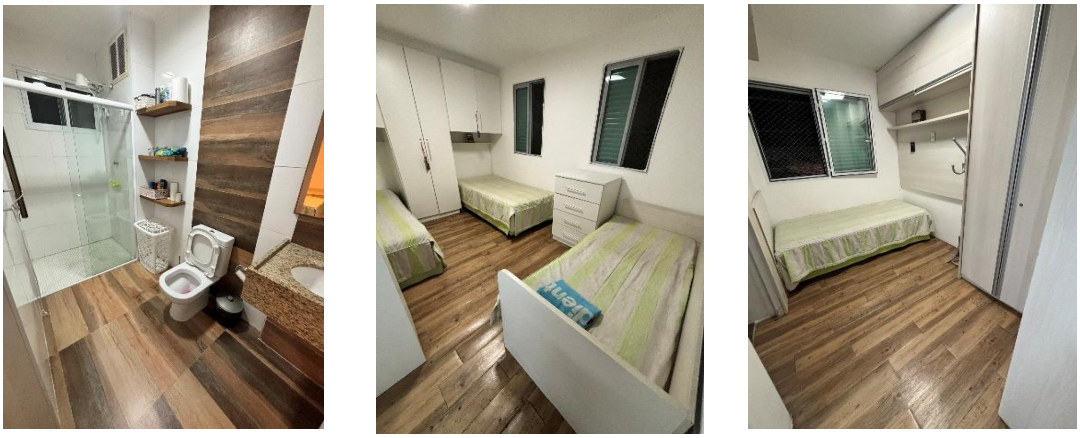

Figura 24 – Quartos daHospedagem

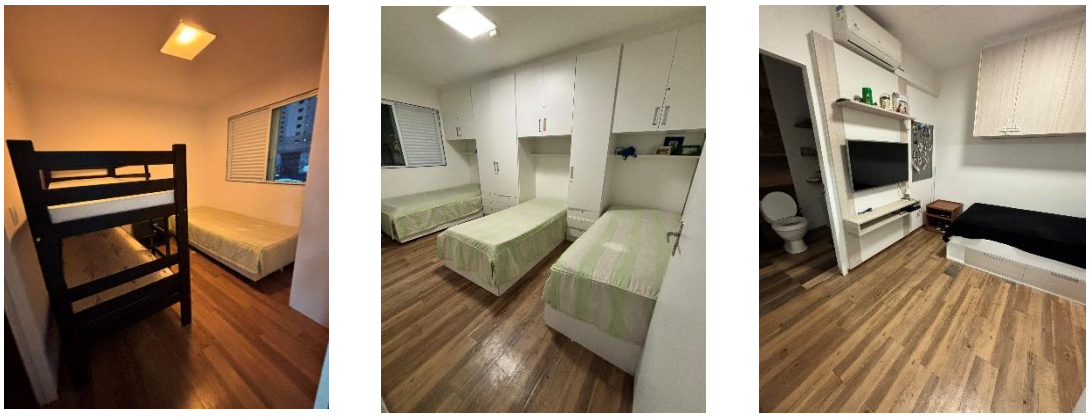

Figura 25 - Quartos da hospedagem

Foi informado, ainda, que tanto os residentes quanto os hóspedes participam, no período matutino, das atividades terapêuticas e dos atendimentos especializados realizados pela equipe multidisciplinar da Clínica, por meio do PTI – Programa Terapêutico Integrado, de acordo com o plano de acompanhamento individual.

Durante a inspeção, esta Perita verificou que rotina desenvolvida na unidade é compatível com a finalidade assistencial informada pelas Recuperandas.

5.1.2.4 Unidade da Avenida da Invernada, nº 234

No curso das diligências, verificou-se que a unidade localizada na Avenida da Invernada, nº 234, atualmente não se encontra em funcionamento para o desenvolvimento das atividades da Clínica.

Entretanto, constatou-se que a unidade dispõe de estrutura física preservada e em condições de viabilizar a retomada de suas atividades. Averiguou-se, inclusive, a existência de ambiente estruturado como estúdio de música, equipado para o desenvolvimento de atividades de musicalização.

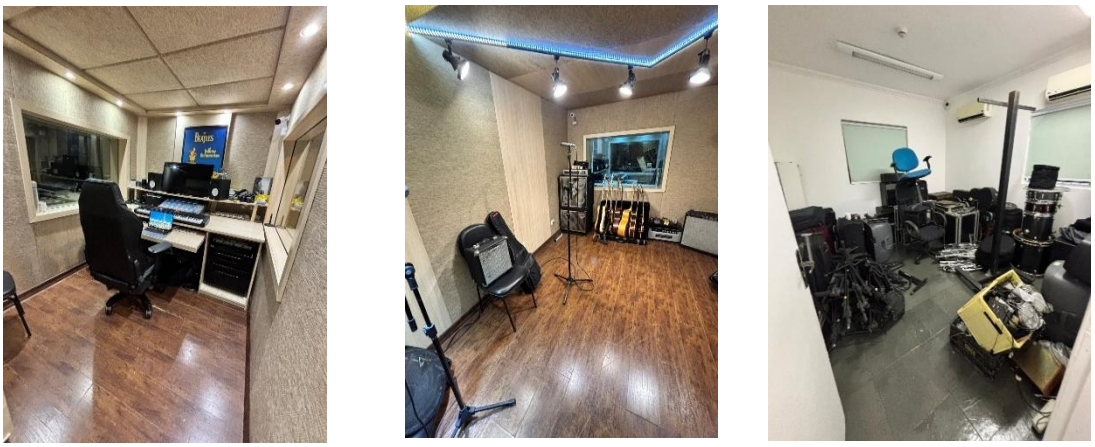

Figura 26 - Salas de música

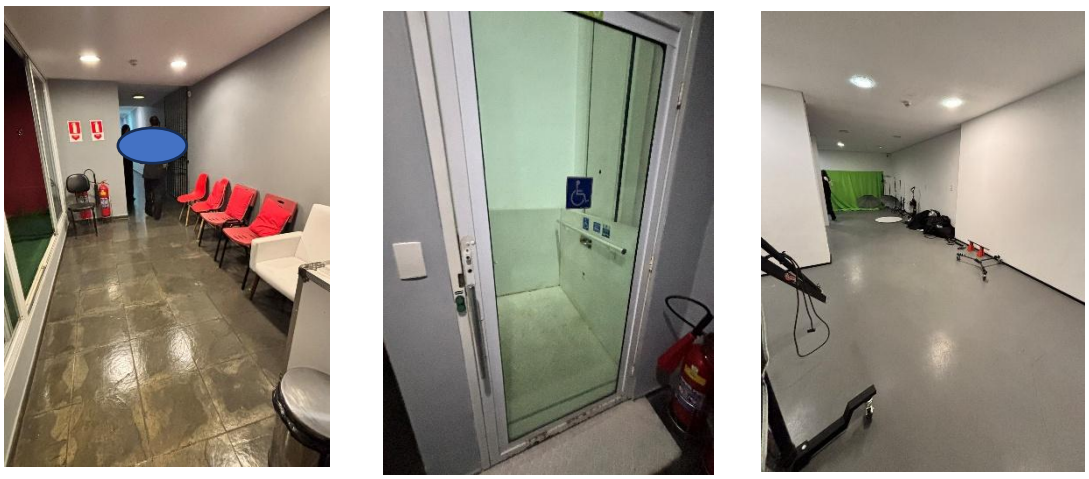

Figura 27 - Demais dependências do imóvel

Segundo esclarecido pelos representantes das Recuperandas, referido espaço integra o projeto de reativação da unidade, estando destinado, futuramente, à realização de atividades de musicalização voltadas às pessoas assistidas pela Clínica, com previsão de implementação no próximo semestre ou, alternativamente, no início do exercício de 2027.

5.1.2.5 – Das constatações decorrentes das diligências

As diligências realizadas permitiram verificar que as atividades desenvolvidas pela pretensas recuperandas estão interligadas, especialmente no que se refere ao atendimento de estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

Constatou-se que a atuação da equipe multidisciplinar ultrapassa a prestação de serviços isolados, inserindo-se de forma integrada na proposta pedagógica desenvolvida pelo Colégio

Pauliceia, contribuindo diretamente para a inclusão, socialização, desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e funcional dos estudantes atendidos.

Também foi possível verificar que a Clyma Assessoria em Inclusão Ltda desenvolve atividade própria e autônoma, prestando atendimento especializado não apenas aos alunos vinculados à instituição de ensino, mas também a crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais, além de manter estrutura destinada ao acolhimento residencial.

As constatações realizadas durante as diligências demonstram que as Recuperandas exercem regularmente suas atividades empresariais, dispondo de estrutura física, administrativa e operacional compatível com os respectivos objetos sociais.

Outrossim, as inspeções evidenciaram significativa integração entre as atividades desenvolvidas pelas sociedades, especialmente quanto ao compartilhamento da estrutura física, da atuação da equipe multidisciplinar e da complementariedade dos serviços prestados, elementos que serão objeto de análise específica no tópico referente ao pedido de consolidação substancial.

Cumpre registrar que as conclusões constantes do presente relatório não decorrem exclusivamente das informações prestadas pelas Recuperandas, mas também das constatações diretas realizadas por esta Auxiliar Judicial durante as diligências presenciais, as quais permitiram verificar *in loco* o efetivo funcionamento das atividades empresariais, a estrutura operacional existente e o grau de integração entre as sociedades.

Tal metodologia confere maior robustez técnica às conclusões apresentadas, na medida em que baseadas na verificação direta da realidade operacional, além da análise documental e dos esclarecimentos prestados pelos representantes das Recuperandas.

5.2. Da análise quanto ao pedido de consolidação substancial – art. 69-J da LRF

A consolidação substancial constitui medida excepcional no âmbito da recuperação judicial, admitida apenas quando evidenciada elevada integração operacional e patrimonial entre as sociedades, de modo que a autonomia formal existente não corresponda à realidade econômica efetivamente verificada.

No caso concreto, os elementos colhidos em diligência indicam a existência de significativa integração entre as Recuperandas, evidenciada, notadamente**: (i)** atuação conjunta, complementar e estrutural entre instituição de ensino e clínica multidisciplinar; **(ii)** utilização integral, pela instituição de ensino, de imóvel de titularidade da Clínica; **(iii)** custeio, pela Clínica, das despesas inerentes ao referido imóvel, sem contraprestação claramente delimitada; **(iv)** atuação contínua e integrada de equipe multidisciplinar da Clínica nas dependências da escola, incorporada à rotina pedagógica; **(v)** interligação física das unidades, as quais, na prática, operam como um único complexo operacional; **(vi)** administração inserida no mesmo núcleo familiar, com indicativos de unidade decisória; e **(vii)** desenvolvimento de atividades finalisticamente integradas, voltadas à educação inclusiva, com atuação coordenada entre as entidades.

No tocante à análise dos requisitos legais previstos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, observa-se, quanto ao **inciso I**, a utilização de ativo relevante de uma sociedade (imóvel de titularidade da Clínica) por outra (instituição de ensino), com assunção de despesas pela proprietária e elementos que sugerem mitigação da segregação patrimonial entre os entes.

Quanto ao **inciso II**, verifica-se elevada interdependência funcional entre as atividades desenvolvidas, sendo a atuação da Clínica elemento relevante para a execução do modelo educacional adotado pela instituição de ensino, especialmente no suporte multidisciplinar aos alunos. No que se refere ao **inciso IV**, constata-se atuação coordenada e integrada na prestação de serviços

educacionais inclusivos, mediante combinação entre ensino regular e atendimento terapêutico especializado em arranjo operacional conjunto.

Constata-se, ainda, que, nos termos da 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, juntada no evento 16 – anexo 29, parágrafo sétimo, a responsabilidade técnica pelos serviços desenvolvidos pela Clyma Assessoria em Inclusão Ltda. é exercida por Carmen Lydia da Silva Trunci de Marco, inscrita no CRP/SP sob o nº 10.074, a qual também integra o quadro societário do Colégio.

Diante do conjunto fático-probatório colhido nesta fase, os elementos indicam a presença dos requisitos legais relacionados à consolidação substancial.

6. Da representação processual

Por dever de ofício, verificou-se que um dos patronos constituídos pelas Recuperandas, exerceu anteriormente o cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo sua exoneração produzido efeitos em 7 de janeiro de 2026.

Feito esse registro, em observância ao princípio do contraditório e para garantir a higidez do processado, esta Auxiliar sugere seja o patrono intimado para que esclareça as condições da representação processual, nos termos do art. 95, § único, inciso V, da Constituição Federal.

Passa-se, portanto, à conclusão do parecer técnico relativo à constatação prévia, nos termos da decisão que determinou sua realização.

7. Conclusão

Pelo exposto, serve o presente para:

i. relatar que, a partir da análise da documentação acostada aos autos e das diligências realizadas *in loco,* foi possível constatar o efetivo exercício das atividades empresariais pelas Recuperandas, bem como a existência de estrutura operacional

em funcionamento, em consonância com as informações apresentadas na petição inicial;

ii. consignar que o pedido de parcelamento das custas processuais foi devidamente deferido por decisão proferida no Evento 19, razão pela qual esta Perita deixa de apresentar considerações adicionais;

iii. relatar que foi constatada significativa integração operacional entre as Recuperandas, caracterizada pela utilização compartilhada de estrutura física, atuação conjunta de equipe especializada, interdependência das atividades desenvolvidas e coordenação funcional voltada à prestação de serviços educacionais inclusivos e de atendimento especializado, circunstâncias que evidenciam a existência de atuação empresarial integrada;

iv. opinar favoravelmente ao deferimento do pedido de consolidação substancial, por entender que, em juízo de cognição sumária próprio desta fase processual, restaram demonstrados os requisitos previstos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto à integração operacional e patrimonial entre as Recuperandas;

v. relatar que, não obstante o pedido tenha sido instruído com documentação apta a viabilizar a análise inicial dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, foram identificadas inconsistências e lacunas documentais relevantes que demandam complementação, especialmente no que se refere à **1.** ausência de integralidade das demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, **2.** ausência dos demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2026, **3**. ausência de comprovação do passivo fiscal declarado, a não

apresentação do relatório analítico previsto no art. 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005, **4.** bem como a necessidade de complementação da relação de colaboradores, conforme as ressalvas já consignadas ao longo do presente relatório;

vi. opinar pela intimação das Recuperandas para que promovam a adequada complementação do pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens de titularidade dos sócios/genitores, mediante a individualização dos bens cuja proteção pretendem, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, demonstrando sua efetiva utilização nas atividades empresariais, sua integração ao estabelecimento empresarial e a imprescindibilidade de sua manutenção para a continuidade das atividades;

vii. relatar que, com base na documentação apresentada e nas informações obtidas durante a diligência de verificação, não foram identificados indícios contundentes de utilização fraudulenta do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 51-A, § 6º, da Lei nº 11.101/2005;

viii. opinar pela intimação das Recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestem os esclarecimentos e promovam a complementação da documentação contábil, fiscal e trabalhista, bem como dos demais apontamentos constantes do item 6 deste relatório, a fim de viabilizar a adequada instrução processual e a plena fiscalização por esta Auxiliar do Juízo;

ix. requerer o arbitramento dos honorários periciais no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando a complexidade da demanda, a pluralidade dos estabelecimentos empresariais vistoriados e a amplitude das análises técnicas realizadas.

Ressalte-se que a presente constatação prévia não se confunde com juízo definitivo acerca da viabilidade econômica do soerguimento empresarial, tampouco implica validação dos passivos, créditos ou demais informações que dependam de contraditório ou de instrução probatória, limitando-se à verificação do atendimento dos requisitos legais mínimos para o regular prosseguimento do pedido de recuperação judicial.

Por fim, submete-se o presente Relatório de Constatação Prévia à elevada apreciação de Vossa Excelência, com posterior intimação das Recuperandas, dos demais interessados e do Ministério Público.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 3 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809